



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.545, DE 22 DEZEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1o.- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 18.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				18.500,00
02	06	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
176	10.301.0018.2024.0000	3.1.90.11.00 01 310 000	ATENÇÃO BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE-GERAL	9.500,00 F.R.: 0 01 00
187	10.301.0018.2025.0000	3.1.90.11.00 01 310 000	ATENÇÃO BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE-GERAL	1.000,00 F.R.: 0 01 00
188	10.301.0018.2025.0000	3.1.90.13.00 01 310 000	ATENÇÃO BÁSICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO SAÚDE-GERAL	500,00 F.R.: 0 01 00
193	10.301.0018.2029.0000	3.1.90.11.00 05 301 001	ATENÇÃO BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS Transf.Fundo a Fundo/ATENÇÃO BÁSICA	3.000,00 F.R.: 0 05 13
197	10.301.0018.2031.0000	3.1.90.04.00 02 301 002	ATENÇÃO BÁSICA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS Transf.Estadual-ATENÇÃO BÁSICA	1.000,00 F.R.: 0 02 15
02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
247	08.244.0021.2047.0000	3.1.90.11.00 01 510 000	ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	3.500,00 F.R.: 0 01 00



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

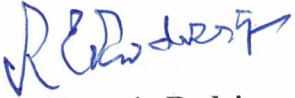
02	06	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
177	10.301.0018.2024.0000	3.1.90.13.00	ATENÇÃO BÁSICA		-15.000,00	
		01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	01 00
		310 000	TESOURO			
			SAÚDE-GERAL			
178	10.301.0018.2024.0000	3.1.90.16.00	ATENÇÃO BÁSICA		-3.000,00	
		01	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01 00
		310 000	TESOURO			
			SAÚDE-GERAL			
179	10.301.0018.2024.0000	3.3.90.14.00	ATENÇÃO BÁSICA		-500,00	
		01	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01 00
		310 000	TESOURO			
			SAÚDE-GERAL			
Anulação (-)						-18.500,00

Artigo 3o.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 22 de dezembro de 2022.

Leandro Jose Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN